

ACORDO de COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL-STN, E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO AO REPASSE A MUNICÍPIOS E AO DISTRITO FEDERAL DO ISSQN RETIDO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E DEMAIS ENTIDADES INTEGRANTES DA CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL

A União, por intermédio da **SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação Financeira, **MÁRCIO LEÃO COELHO**, doravante denominada simplesmente **STN**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta capital Federal, localizado no Setor Bancário Sul, Bloco C – lote 32, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pelo Diretor, João Pinto Rabelo Junior, Carteira de Identidade nº 863.364, expedida pela SSP-DF e CPF nº 364.347.521-72, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art.27 do Estatuto Social do **BANCO** do Brasil S.A.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer condições e procedimentos necessários a propiciar ao **BANCO** a abertura de contas correntes específicas e personalizadas, visando ao repasse do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, retido pelos órgãos públicos federais e demais entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional, devido pelos prestadores de serviços aos Municípios e ao Distrito Federal, conforme regulamentação da **STN**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá aos Municípios e ao Distrito Federal a adesão à sistemática de retenção do **ISSQN** e a **solicitação de abertura de conta corrente específica e personalizada**, assinando termo próprio de adesão junto ao **BANCO**, conforme modelo constante do anexo 1 deste Acordo de Cooperação.

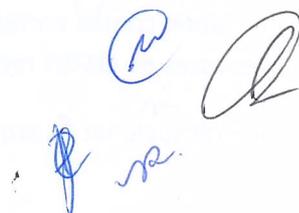
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SISTEMÁTICA DE RETENÇÃO

Os órgãos públicos federais e demais entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional, nos casos em que haja legislação municipal ou distrital que lhes estabeleça responsabilidade pela retenção e nos termos de regulamentação da **STN**, ao efetuarem os pagamentos aos prestadores de serviços, deverão fazê-lo pelo valor líquido do **ISSQN** devido aos respectivos municípios e ao Distrito Federal. O valor do **ISSQN** será recolhido em Documento de Arrecadação de Receitas Municipais e Estaduais – DAR, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para posterior repasse ao respectivo ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SISTEMÁTICA DE REPASSE

O **BANCO** efetuará, decendialmente, o crédito da arrecadação às contas dos Municípios e do Distrito Federal conforme os seguintes prazos:

I – os recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês serão creditados no dia 20 ou no dia útil imediatamente posterior;



II – os recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês serão creditados no dia 30 (à exceção do mês de fevereiro, onde o crédito será efetuado no dia 28 ou no caso de ano bissexto, no dia 29) ou no dia útil imediatamente posterior;

III – os recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês serão creditados no dia 10 ou no dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **STN** enviará os recursos financeiros ao **BANCO**, mediante crédito na conta de reserva bancária, no dia útil imediatamente anterior ao crédito das contas dos Municípios e/ou do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **STN**, após o encerramento de cada decêndio, enviará ao **BANCO**, no prazo de dois dias úteis, o arquivo com as informações referentes aos DAR emitidos em decorrência das retenções do ISSQN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO**, na mesma data do crédito da arrecadação aos municípios e ao Distrito Federal, enviará arquivo com os dados constantes dos DAR emitidos no SIAFI ao respectivo ente federativo (município ou Distrito Federal).

PARÁGRAFO QUARTO – O **BANCO** comunicará à **STN** a ocorrência de qualquer problema, como falha de teleprocessamento, erro estrutural do arquivo e/ou erro de consistência, que venha a comprometer ou impedir a atualização das bases de dados e/ou transferência dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – O Protocolo de Arrecadação acertado entre o **BANCO** e a **STN** é parte integrante deste Acordo de Cooperação e deverá ser observado no tocante ao leiaute dos arquivos e a outros procedimentos técnicos necessários à operacionalização do repasse de ISSQN objeto deste Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEXTO – O Protocolo de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterado a qualquer tempo, bastando um acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA STN

A **STN** se compromete a:

I – promover as alterações tecnológicas no SIAFI, de forma que viabilize a substituição tributária referente ao ISSQN;

II – definir, no SIAFI, padrão de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais e Estaduais – DAR;

III – disponibilizar, decendialmente, e na forma definida no parágrafo segundo da cláusula anterior, as informações sobre os sujeitos passivos do ISSQN;

IV – orientar as unidades gestoras sobre os procedimentos internos para recolhimento do ISSQN sobre os serviços contratados;

V – comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos dos convênios e programas administrados pela **STN**, desde que interfiram diretamente nas rotinas afetas ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

O **BANCO** se compromete a:

I – abrir contas correntes específicas e personalizadas em nome dos Municípios e do Distrito Federal, para os repasses do ISSQN retido;

II – recepcionar os arquivos, comunicando à **STN** ausência ou falha na recepção das remessas;

III – efetuar o crédito às contas dos Municípios e do Distrito Federal no dia útil imediatamente posterior ao dia do recebimento do financeiro da **STN**;

IV – repassar aos Municípios e ao Distrito Federal arquivo de informações com todos os dados dos sujeitos passivos, conforme leiaute constante do Protocolo de Arrecadação;

V – promover, internamente, a divulgação das cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação, de forma a instruir o corpo de gerentes e funcionários da instituição, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;

VI – disponibilizar, sempre que solicitado formalmente pela **STN**, os saldos e extratos das contas correntes vinculadas aos repasses de que trata este Acordo de Cooperação;

VII – dispor de agência ou disponibilizar, quando solicitado, equipe técnica em Brasília, com poder de decisão capaz de resolver eventuais questões com relação aos assuntos pactuados no presente Acordo de Cooperação.

VIII – não cobrar remuneração de quaisquer entes envolvidos ou obter vantagem econômica em virtude da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE DO FAVORECIDO

As contas correntes destinadas a acolher os valores de que trata o presente Acordo de Cooperação devem ser abertas pelo Município ou Distrito Federal, de acordo com as normas bancárias vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **BANCO** promoverá a imediata transferência das contas correntes abertas para a agência mais próxima, caso haja a necessidade de ajustes por encerramento ou desativação e criação de agências, ou ainda por solicitação da entidade, informando tal mudança aos Municípios e/ou ao Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O **BANCO** devolverá à **STN**, por ordem e determinação expressa desta, os valores que eventualmente forem repassados indevidamente, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **STN** assumirá, inclusive judicialmente, a inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada pelos beneficiários, em razão das devoluções tratadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação iniciar-se-á a partir de sua assinatura, e vigorará por dez anos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão da falta de cumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável. A denúncia não implicará desobrigação das partes dos compromissos assumidos durante sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A STN providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à celebração deste, o encaminhamento de extrato para publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados daquela providência, para a produção de seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Acordo de Cooperação somente terá validade e eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Secretário do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPES

I – Os casos omissos e as dúvidas, porventura existentes, serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa.

II – Para dirimir divergência da execução deste Acordo de Cooperação, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2016.

Márcio Leão Coelho

Coordenador-Geral de Programação Financeira

João Pinto Rabelo Júnior

Diretor

Testemunhas:

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

CPF: 554.370.601.49

Patrícia Gameiro Shinohara

CPF: 020.025.679-30